



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**DECRETO Nº. 07/2022/GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 1º de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, segundo os estudos da UFPI e a FIOCRUZ-PI, a taxa de positividade para a COVID-19 nos exames RT-PCR, realizados pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,50% nas últimas semanas, o que representa um aumento de 89% de uma semana para a outra e que, o número de casos confirmados no município de Francisco Macedo vem crescendo diariamente;

**CONSIDERANDO** que, no momento, a ocupação de leitos de UTI COVID está acima de 70% no Estado com um todo, segundo registros apontados pela SESAPI.

**CONSIDERANDO** que em alguns territórios a taxa de ocupação dos leitos de UTI já chega a 100% (cem por cento), com enorme dificuldade para expansão devido a escassez de insumos e a necessidade de afastamento de servidores por contaminação pelo vírus;

**CONSIDERANDO** a escassez de testes para COVID-19, o que dificulta a identificação e diagnósticos dos casos para garantir o monitoramento e controle de isolamento adequado visando a redução da transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas a partir de 1º de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, a seguintes medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

I. Ficam suspensas as atividades presenciais **na sede da prefeitura, sede da secretaria de Saúde e na sede da Secretaria de Assistência Social**, até o dia 07 de fevereiro de 2022, segunda-feira, para limpeza, higienização e desinfecção dos espaços internos, haja vista a confirmação de casos positivos no quadro de servidores lotados nesses órgãos;

§ 1º. Os servidores responsáveis pelas atividades executados por esses órgãos, deverão realizar as suas funções em modelo home office ou tele trabalho, a fim de cumprimento da demandas da população durante o período da suspensão;

*Assinado*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



§ 2º. Os usuários que necessitarem dos serviços executados pelos órgãos com atividades suspensas deverão solicitar através do e-mail oficial: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br) ou via contato nos whatsapp (89) 99439-8828 / (89) 99446-1645 / (89) 99434-5156;

II. Os bares, restaurantes, **trailers**, lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III. O comércio em geral poderá funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

§ 1º. Obedecidos aos protocolos e as medidas de enfrentamento a COVID-19; poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos com as seguintes restrições ao público em geral, de métrica e imunização:

I. em teatros, circos e auditórios, o público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II. em jogos de futebol, jogos de futsal e similares, o público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II. em todos os eventos e atividades devem ser exigidos distanciamento de uso de máscara;

II. Os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de tele trabalho ou home office mantendo contingente (máximo) de 50% (Cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles setores considerados essenciais.

**Art. 2º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar/PI.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º. Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização de outros órgãos de respectivas competências.

§ 4º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 3º.** Fica proibida realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, quais sejam:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

**Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro**

**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**

**CNPJ: 01.612.577/0001-17**

**ADM 2021-2024**



I. Prévias carnavalescas ou eventos similares, bem como a concessão de licenças para tais eventos;

II. Realização de conferências, convenções e retiro de qualquer natureza.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinações por este Decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, ao 1º dia de fevereiro de dois mil e vinte e dois (01/02/2022).

*Adeilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal